



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

Prefeitura Municipal de Nova Fátima-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00475

23 DE JUNHO DE 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado Da Bahia
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 400/2015.
PME**



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



DIÁRIO OFICIAL
Nova Fátima - Bahia

Gestor: Amado Moreira da Cunha

Secretário (a) ADM: Edmilson Rios dos Santos

Editor: Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: QW+JGFR245HBGCVMWL108

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

LEI Nº 400/2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Nova Fátima, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Nova Fátima e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º O Conselho Municipal e o Fórum Municipal de Educação

I – Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas

II – Promoverá a conferência municipal de educação

§ 4º A conferência municipal de educação realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com intenção fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

Art. 7º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo único. As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º O Município demarcou em seu PME estratégias que:

I - Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II- Consideram as necessidades específicas da população do campo, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III- Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV- Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º A partir da Lei aprovada do PME, o Município deve aprovar a lei específica para instituir o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática pública no prazo de 1 ano, contando da publicação dessa lei.

Art. 10 Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima,
Estado da Bahia, em 23 de junho de 2015.

Amado Moreira da Cunha
Prefeito Municipal

Eula de Souza Araujo
Secretária de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Diretrizes, Metas e Estratégias

DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

Diretrizes que nortearão o Plano Municipal de Educação de Nova Fátima/Ba

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da justiça social, da equidade e da não discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – Assegurar a aplicação de recursos públicos em educação para atendimento das necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: : Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 2016, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o penúltimo ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

1.1 Construir, através de recursos provenientes da União, instituições públicas municipais de educação infantil.

1.2. Autorizar, somente construção e funcionamento de instituições de educação infantil que atendam aos padrões mínimos de infra-estrutura definidos nacionalmente.

1.3. Estabelecer, que os padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil, contemplem:

- espaço para recepção;
- sala de professores, de serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- salas para atividades das crianças, com boa ventilação, visão para o ambiente externo,
- com mobiliário e equipamentos adequados,
- refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças;
- instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos;
- berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças;
- locais para amamentação e higienização, com balcão e pia;

- parque infantil;
- brinquedoteca.

1.4. Assegurar, somente a admissão de professores na educação infantil na rede municipal de ensino, mediante concurso público e que possuam a titulação mínima em nível médio, na modalidade normal dando preferência à admissão de profissionais, graduados em curso específico de nível superior.

1.5. Assegurar, durante a vigência deste plano, a oferta de programas Municipais de Formação dos Profissionais de Educação Infantil, atendendo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de forma que atendam as necessidades e as peculiaridades desta etapa de ensino.

1.6. Promover a atualização permanente dos profissionais que atuam na Educação Infantil;

1.7. Assegurar que, a partir da vigência deste plano, todas as instituições com atendimento da Educação Infantil, tenham definido sua política para Educação Infantil, com base nas diretrizes e referenciais nacionais e que tenham formulado, com a participação dos profissionais da educação, seus projetos pedagógicos.

1.8. Fortalecer os mecanismos de parceria, entre os setores da educação, saúde, esporte e assistência, para os alunos matriculados na rede pública, de acordo com as suas necessidades.

1.9. Assegurar, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que sejam atendidos aos padrões mínimos de qualidade.

1.10. Promover, formas de participação da comunidade escolar local, para apoiar a melhoria do funcionamento das instituições municipais de educação infantil, ampliando a gestão democrática proposta pela Secretaria Municipal de Educação.

1.11. Assegurar, durante a vigência deste plano, que sejam aplicados todos os recursos financeiros previstos em lei, para esta etapa de ensino.

1.12. Garantir, gradativamente, durante a vigência deste plano, atendimento às crianças com necessidades especiais, nas instituições municipais de educação Infantil, prevendo a infra-estrutura necessária e atendimento as especificidades com profissionais especializados, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica.

1.13. Melhorar sempre, durante a vigência deste plano a alimentação de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil da rede municipal através de recursos provenientes da União.

1.14. Ofertar transporte escolar para essa faixa etária em zonas rurais ou locais de difícil acesso.

1.15 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.16 Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, , limitando deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia da demanda a ser atendida.

1.17 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da Educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade.

1.18 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das rede escolare, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 anos de idade no Ensino Fundamental.

1.19 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de

programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.20 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 anos.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95%(noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o penúltimo ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda.

2.2) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência social, Secretaria de Saúde e de proteção a infância, adolescência e juventude;

2.3) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.4) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta de atividades culturais, assegurando que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.5) Possibilitar a construção, reforma e manutenção de escolas, através de parcerias com a União, de forma a atender toda a demanda e a criação de novos espaços de prática esportiva e cultural;

2.6) Criar e implementar plano ou programa de recuperação da distorção idade/série, de forma que os alunos possam estudar na série recomendada a sua idade, sem perda da qualidade do ensino;

2.7) Garantir e viabilizar transporte escolar para alunos das redes públicas.

2.8 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental.

2.9 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação especial, das escolas do campo e das populações itinerantes.

2.10 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas.

META 3- Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o penúltimo ano de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias

3.1 Adaptar a Instituição de Ensino Médio para atender alunos conforme a demanda da Acessibilidade.

3.2 Garantir através do governo do Estado, a ampliação, reforma e manutenção da escola.

3.3 Suprir a Unidade de Ensino de laboratórios com materiais e equipamentos necessários.

3.4 Garantir espaço adequado para práticas esportivas, artísticas e culturais.

3.5 Assegurar recursos humanos habilitados e qualificados para atuar nas bibliotecas, laboratórios e salas informatizadas.

3.6. Ampliar a oferta de cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, em parceria com governo do Estado e União.

3.7. Ampliar o acesso e garantir a permanência dos alunos, reduzindo os índices de evasão e repetência.

3.8. Implantar curso preparatório (pré-vestibular) na rede pública, em parceria com o Governo do Estado e União.

3.9 Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e articulados.

3.10 Garantir a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais

3.11 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

META 4. Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1. Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados em nível superior, para atuar nas diferentes especificidades das crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência, em todas a rede de ensino.

4.2. Assegurar, através de parcerias e convênios com a União reformas de prédios escolares, promovendo a acessibilidade de acordo com as normas técnicas nos termos da legislação.

4.3. Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado nas redes de ensino.

4.4. Adotar o critério de idade/série/ano para inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, para enturmação na série/ano correspondente.

4.5 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDB 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação.

4.6 Implantar e assegurar a continuidade em todas as escolas com demanda de alunos com necessidades especiais, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.

4.7 Buscar adesão a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação

4.8 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória.

4.9 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

5.1 Assegurar adesão a programas de fomento a alfabetização.

5.2 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.3 Estimular as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.4 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.1 Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento.

5.2 Estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.3 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades.

META 6: Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

Estratégias

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, a partir de atividades multidisciplinares, também no âmbito cultural e esportivo, entre outros, para que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 Estabelecer programa de construção e reforma de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3 Aderir a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação adequada – garantindo também a acessibilidade de pessoas com quaisquer tipos de deficiência – de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para as atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, enfermaria e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e, sobretudo, da formação de recursos humanos eficientes e qualificados para educação de tempo integral.

6.4. Promover a articulação da escola com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parque.

6.5. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica.

6.6. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação na faixa etária de 4(quatro) a 17(dezessetes) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.7. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, com a atuação de profissionais especializados nas escolas.

META 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias do IDEB, dando uniformidade aos processos de avaliação das escolas.

METAS PROJETADAS IDEB- Município de Nova Fátima Bahia

Rede Municipal

4ª Série/5º ano

2015	4,3
2017	4,6
2019	4,9
2021	5,2

8ª Série/9º ano

2015	4,4
2017	4,6
2019	4,9
2021	5,2

Rede Estadual –

8ª Série/9º ano

2015	4,3
2017	4,6
2019	4,8
2021	5,1

7.1 Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.

7.2 Estabelecer e implantar, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local.

7.3 Assegurar que, no quarto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50%, pelo menos, o nível desejável.

7.4 Assegurar que, no penúltimo ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, o nível desejável.

7.5 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais e municipais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.6 Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial.

7.7 Orientar as políticas da rede ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o penúltimo ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias do índice do Município.

7.8 Acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos do Ideb, relativos às escolas da rede pública de Educação Básica.

7.9 Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da Educação do campo na faixa etária da Educação escolar obrigatória, mediante apoio da União para renovação da frota de ônibus escolares, , visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento .

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no penúltimo ano de vigência deste plano , para as populações do campo, e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATÉGIAS

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 Implementar programas de Educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Garantir acesso gratuito certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

META 9 Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o penúltimo ano da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.1 Estabelecer programas, visando a alfabetizar jovens, adultos e idosos, por ano, de modo a reduzir a taxa de analfabetismo para índices abaixo de 1% até 2020.

9.2 Assegurar a oferta pública e gratuita de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, para a população, que não tenha atingido os níveis de escolaridade, podendo ser nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme a demanda.

9.3 Garantir política inclusiva e de ações afirmativas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

9.4. Garantir material didático específico para alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos.

9.5 Garantir acesso à biblioteca e à sala informatizada para os cursos de Jovens, Adultos e Idosos.

9.6. Garantir atendimento bio-psicossocial a Jovens, Adultos e Idosos, por meio de programas e projetos, em parceria com os serviços públicos de saúde e assistência social.

9.7. Garantir alimentação escolar de qualidade com acompanhamento de nutricionista.

9.8. Incluir os alunos Jovens, Adultos e Idosos na rede do programa de transporte escolar.

9.9. Executar programas de formação de educadores de Jovens, Adultos e Idosos, com parcerias do Estado e União, capacitando-os para atuar de acordo com o perfil dos educandos.

9.10. Discutir e implementar propostas de educação continuada no município, para o educadores que atuam na EJA

9.11. Articular as políticas de educação de Jovens, Adultos e Idosos com as Atividades Culturais e Esportivas.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

10.1 Implantar programa nacional e/ou estadual de Educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

10.2 Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade dos trabalhadores.

10.3 Fomentar a integração da Educação de jovens e adultos com a Educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo .

META 11 Ofertar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 Discutir o papel da educação Profissional e tecnológica no desenvolvimento municipal e nas políticas de inclusão social, observando a realidade local.

11.2 Propor mecanismos permanentes de financiamento visando à manutenção e expansão da Educação Profissional

11.1 Propor estratégias operacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, quanto ao sistema de gestão, à proposta pedagógica, formação e à valorização dos trabalhadores da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

META 12- Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1. Implementar, em parceria com a rede de ensino, práticas que estimulem a pesquisa e extensão, o aperfeiçoamento do ensino, a formação docente, a interdisciplinaridade, as inovações didático-pedagógicas e o uso das novas tecnologias no processo de ensino e de aprendizagem.

12.2. Desenvolver políticas públicas direcionadas ao acesso no Ensino Superior, dos segmentos da população de baixa renda.

12.3. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, em parceria com instituições educativas nas redes de ensino Superior.

12.4. Implementar políticas e práticas de pesquisas, possibilitando a formação de profissionais da educação e pesquisadores das instituições educativas.

12.5. Implementar o Regime de Colaboração entre Município, Estado e União, visando o atendimento de polo universitário no município.

META 13 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATEGIAS

13.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

13.2 Aderir a programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica.

13.3 Participar de programas específicos para formação de profissionais da Educação para as escolas do campo e para a Educação especial.

13.4 Ofertar, em parceria com Estado e/ou União, cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

META 14- Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o penúltimo ano de vigência deste PME, e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATEGIAS

14.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, da União e do Município.

14.2 Fazer adesão a política nacional de formação de professores da Educação Básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

14.3 Acesso a bens culturais, disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

14.4 Realizar formações continuadas, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação para professores, coordenadores pedagógicos e de Ensino, e gestores escolares.

14.5 Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 15 - Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 5º ano (quinto ano) da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

15.1 Constituir fórum permanente, com representação do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica

15.2 Assegurar a assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 16- Assegurar planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica , tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATEGIAS

16.1 Estruturar a rede pública de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo,

dos respectivos profissionais da Educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

16.2 Implantar, na rede pública de Educação Básica acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

16.3 Elaborar planos de carreira para os demais profissionais da Educação Básica, através de comissão representada por poder público e sociedade civil.

16.4 Revisar o plano de Carreira dos profissionais do Magistério, através de Comissão representada por diversos setores da Educação.

META 17- Assegurar condições, no prazo de 1 ano, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATEGIAS

17.1 Participar de programas de apoio e formação aos (às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

17.2 Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

17.3 Estimular, em todas a rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

META 18 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a garantir a aplicação com qualidade de, no mínimo 25% dos recursos em educação, realizando esforços para aumento gradativo de investimento de recursos próprios.

ESTRATÉGIAS

18.1 Garantir adesão ao repasse de recursos financeiros provenientes da União diretamente às Unidades Executoras, por meio de Programas e Projetos voltados à Educação.

18.2 Garantir o repasse de recursos financeiros provenientes da União diretamente às Unidades Executoras, por meio de Programas e Projetos voltados à Educação.

18.3 Apoiar técnica e financeiramente as Unidades Educativas, no processo de elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico.

18.4 Estabelecer políticas e critérios de investimentos, Estadual, Municipal e Federal , visando amenizar as desigualdades internas que existam nas instituições escolares da rede de Ensino existentes no município.

18.5 Seguir as orientações estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) das Unidades Executoras, na destinação dos recursos da Rede Pública de Ensino.

18.6 Assegurar a aplicação dos percentuais, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em todos os níveis e modalidades da Educação.

18.7 Integrar ações e recursos técnicos administrativos e financeiros, entre as diversas Secretarias, que compõem a estrutura da Administração Municipal, que atuam em áreas comuns, para otimizar os recursos e investimentos na área educacional.